

Governo do Distrito Federal

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil



Grupo de Trabalho para contratação de empresa especializada para execução de serviços de remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo do posto combustível desativado e do posto de combustível demolido - Instrução nº 213

Projeto Básico - NOVACAP/PRES/GT-IST213

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO SUBTERRÂNEOS, REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DE POSTO DE GASOLINA E DEMOLIÇÃO DE POSTO DE GASOLINA E EDIFICAÇÕES

(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE PROJETO BÁSICO			
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo do posto combustível desativado e do posto de combustível demolido, bem como a remoção de todos os equipamentos e estruturas do posto desativado e de suas edificações por completo, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília - DF e confecção de relatórios.		
NÚMERO DO PROCESSO:	00112-00018814/2024-46		
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO
R00	Versão inicial	28/02/2025	Gabriel Klein Ramos - matrícula: 973.648-4 Anotação de Responsabilidade Técnica CREA/DF 0720250010905 (SEI/GDF N.º 164012563)
R01	Versão atual	07/04/2025	

SUMÁRIO:

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**
- 3. DA JUSTIFICATIVA**
- 4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO**
- 5. FUNDAMENTO LEGAL**
- 6. DEFINIÇÕES E SIGLAS**
- 7. DETALHAMENTO DO OBJETO**
- 8. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 9. DOCUMENTOS TÉCNICOS**
- 10. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES**
- 11. VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS**
- 12. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

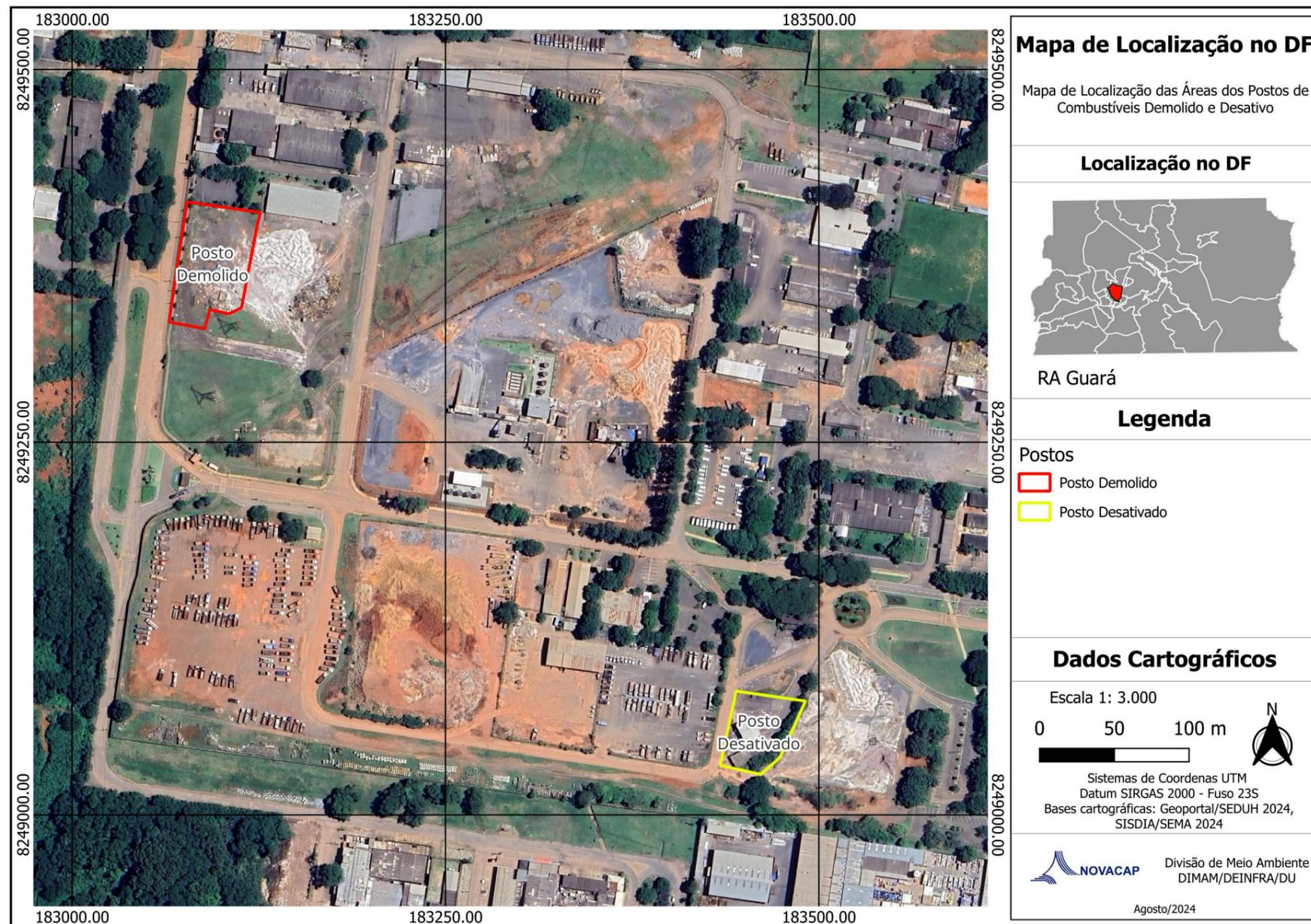
13. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
14. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
16. DAS PROPOSTAS
17. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO
18. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO
19. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO
20. GARANTIAS E SEGUROS
21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
22. SUBCONTRATAÇÃO
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
25. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
26. DAS SANÇÕES
27. RECURSOS E ARBITRAGENS
28. MATRIZ DE RISCO
29. BIBLIOGRAFIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, constituída na forma da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, é uma Empresa Pública, sob a forma de Sociedade por Ações, integrante da Administração Descentralizada do Distrito Federal, com personalidade jurídica, regida pela Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, pelo Estatuto Social e subsidiariamente, pela Legislação das Sociedades Anônimas, compete basicamente:

- I – executar diretamente ou por intermédio de terceiros, os projetos de construção civil e de urbanização a ela confiados;
- II – executar os trabalhos de conservação e reparos de edifícios próprios do Governo do Distrito Federal ou de outras obras públicas, que mediante contratos ou convênios, lhe forem atribuídos;
- III – promover a arborização de logradouros públicos, a implantação e conservação de gramados, jardins e bosques;
- IV – promover a elaboração das propostas de orçamento – programa, programação financeira e de orçamento plurianual das obras sob sua subordinação, acompanhando e controlando sua execução;
- V – executar obras de infraestrutura urbana que lhe forem confiadas;
- VI – praticar todos os demais atos concernentes a seus objetivos sociais, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

1.2. Na área da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, situada no Setor de áreas Públicas Sul Lote B – CEP: 71.215-000 – Brasília – DF, funcionaram dois postos de combustível. Destes postos, um foi demolido e um está desativado.



Mapa: Localização dos postos de combustível dentro da área da NOVACAP.

1.3. O posto demolido não possui estruturas na superfície. Porém, possui estruturas de tanques de combustível subterrâneos.

1.4. Nesta ocasião, cumpre ainda informar que não foi possível determinar a quantidade exata de tanques de combustível subterrâneos na área do posto demolido. Em relatos e estudos anteriores, estima-se existe de um a cinco tanques subterrâneos na área do posto demolido.

1.5. O posto desativado possui estruturas e equipamentos em superfície e subterrâneos. Também possuía uma edificação para escritório e armazenamento de galões, que foi retirada pela prefeitura da Novacap em Dezembro/2024.

1.6. Nesta ocasião, cumpre ainda informar que além dos equipamentos característicos de postos de combustível, o posto desativado possui cinco tanques de combustível subterrâneos.

1.7. Visto o não funcionamento dos referidos postos de combustível, a necessidade de utilização distintas das áreas correspondentes aos postos e em atenção às condicionantes impostas pela Licença de Instalação LI SEI-GDF n.º 66/2023 - IBRAM/PRESI (SEI n.º 148763221), Licença de Operação SEI-GDF n.º 84/2024 - IBRAM/PRESI (SEI n.º 163958303) e licenças anteriores, é necessária a remoção dos tanques de armazenamento de derivados de petróleo do posto combustível desativado e do posto de combustível demolido, bem como a remoção de todos os equipamentos e estruturas do posto desativado por completo.

1.8. O presente documento refere-se ao Projeto Básico para contratação de empresa especializada para execução de serviços de remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo do posto combustível desativado e do posto de combustível demolido, bem como a remoção de todos os equipamentos e estruturas do posto desativado por completo, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília - DF e confecção de relatórios.

1.9. Este documento apresenta as disposições a serem seguidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA durante o processo licitatório e durante a vigência do(s) contrato(s) relativos a este objeto.

1.10. Durante todo o processo de licitação e execução dos serviços, deverão ser consideradas todas as especificações técnicas estabelecidas no documento SEI/GDF Especificação Técnica n.º para Remoção de Tanques e Posto de Combustível/2024 - NOVACAP/PRES/GT-IST213 (SEI nº150103583).

1.11. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20/01/2017 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para execução de serviços de remoção de até 10 (dez) tanques de armazenamento de derivados de petróleo subterrâneos, de remoção dos equipamentos e estruturas do posto desativado, de demolição do posto desativado e de suas edificações, localizados na área da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília - DF, com devido processo de licenciamento ambiental, destinação dos resíduos, dos equipamentos, das estruturas e dos tanques removidos, e ainda a confecção de relatórios, com devidas anotações de responsabilidade técnica.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O projeto visa atender às exigências do órgão ambiental, o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), em conformidade com a Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 66/2023 - IBRAM/PRESI (148763221), Licença de Operação SEI-GDF n.º 84/2024 - IBRAM/PRESI (SEI nº 163958303), licenças anteriores e pareceres técnicos do IBRAM.

3.2. Em conformidade com o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 19/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (148767161) relativo à Licença de Instalação (LI) Nº 029/2017– IBRAM (Corretiva) - SEI/GDF - 148765306, Parecer SEI-GDF n.º 343/2024 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (150053502), Parecer Técnico n.º 36/2022 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIREM (148777127), a Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 66/2023 - IBRAM/PRESI (148763221) e a Licença de Operação SEI-GDF n.º 84/2024 - IBRAM/PRESI (SEI nº 163958303), existe a obrigatoriedade da NOVACAP em remover estes tanques antigos, *litteris*:

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 19/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (148767161):

(...)

"5.2. Plano de desativação e remoção de tanques

[...]

De acordo com o RIPA preliminar e pelo Plano de desativação está previsto a remoção de um total de 18 tanques de parede simples dispostos horizontalmente e que ultrapassam o prazo de validade:

- Setor 1: 02 tanques aéreos de armazenamento de CAP para atender a usina Hiper Cifali, modelo Drum Mixer DMC 2 (paralisado);
- Setor 2: 03 tanques aéreos de armazenamento de CAP para atender a usina BNA-USM120 (em utilização);
- Setor 3:
 - o 04 tanques aéreos de armazenamento de RR-2C para atender a demanda dos serviços de pavimentação asfáltica e recuperação de vias; e
 - o 05 tanques aéreos de armazenamento de CM-30 para atender a demanda dos serviços de pavimentação asfáltica;
- Setor 4: Total de 04 tanques subterrâneos sendo 2 de armazenamento de diesel (1 de 15m³, 1 de 20m³), 1 de CAP e 1 de BPF, os quais tiveram sua remoção autorizada pelo IBRAM por meio da Autorização Ambiental nº 07/2017;

Além destes tanques existe na área da NOVACAP mais 5 tanques subterrâneos para atendimento do Posto de Combustível desativado (2 de Diesel, 2 de Gasolina e 1 de álcool). De acordo com o RIPA preliminar a intenção de retornar com o funcionamento do posto, logo, estes tanques não estão previstos para desativação e remoção.

Também foi identificado no RIPA preliminar um área onde funcionava um posto antigo, o qual teve suas bombas de abastecimento desativadas, mas sem a remoção dos tanques. Acredita-se que na área existam 5 (cinco) tanques enterrados. Nesta área foi confirmada a contaminação do solo e água por Diesel Range Organics (DRO).

Conclusão:

O plano de desativação apresentado foi considerado parcialmente satisfatório, por não considerar a necessidade de remoção dos tanques existentes na área do Posto de Abastecimento Demolido (Vide modelo conceitual de saída do RIPA confirmatório, p.76).

Além dos 18 tanques previstos para remoção (4 já autorizados), deverão ser contemplados no plano de desativação a remoção dos tanques existentes no Posto de abastecimento Demolido. nesta área foi confirmada a existência de contaminação por DRO.

A remoção dos tanques deverá ocorrer conforme Plano de Desativação, devendo ocorrer a destinação adequada da água utilizada para desgaseificação de tanque, conforme previsto no item 6 do Plano.

As condicionantes para o procedimento de desativação e remoção dos tanques estão indicadas no item de condicionantes."

(...)

Parecer SEI-GDF n.º 343/2024 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (150053502):

(...)

"18. Ante o exposto, após análise adstrita aos aspectos jurídicos, conclui-se que os equipamentos podem ser incorporados ao patrimônio da Novacap, por usucapião, tendo em vista o tempo decorrido da sua posse sem qualquer oposição, razão pela qual sugerimos que seja providenciada por esta Companhia a remoção de tais equipamentos a fim de atender a condicionante imposta pela Licença de Instalação nº 66/2023

[...]."

(...)

Parecer Técnico n.º 36/2022 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIREM (148777127)

(...)

"[...]

2 - esclarecer se todos os tanques dos postos de combustível foram adequadamente removidos. Em caso negativo apresentar plano de descomissionamento dos tanques de combustível enterrados, incluindo relatório de investigação específico com investigação de cava (prazo 60 dias).""

(...)

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 66/2023 - IBRAM/PRESI (148763221):

(...)

"III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

[...]

7. Executar o Plano de desativação dos tanques conforme apresentado;"

(...)

Licença de Operação SEI-GDF n.º 84/2024 - IBRAM/PRESI (SEI nº 163958303):

(...)

"III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar: [...] 4. Relatório da remoção dos 3 tanques de combustível restantes do posto de combustível desativado da Companhia;"

(...)

3.3. A remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo subterrâneos é fundamental para prevenir possíveis contaminações do solo e lençol freático, garantindo a conformidade com as normas ambientais vigentes.

3.4. A remoção dos equipamentos, estruturas e tanques subterrâneos é necessária devido à obsolescência e desativação das instalações do posto da NOVACAP, que não têm mais utilidade prática e ocupam espaço que pode ser destinado a outras finalidades, além de atender as exigências das licenças ambientais da Usina de Asfalto da NOVACAP.

3.5. A demolição das estruturas e edificações antigas do posto desativado é importante para liberar a área para novos projetos, adequando o espaço para usos futuros.

3.6. A destinação correta dos resíduos resultantes da remoção de tanques, equipamentos e estruturas é um requisito ambiental para assegurar que os materiais removidos não causem impacto negativo ao meio ambiente, garantindo o gerenciamento responsável dos resíduos perigosos.

3.7. A remoção dos tanques e a demolição do posto desativado contribuem para valorizar o patrimônio público, pois a área pode ser reintegrada ao uso da NOVACAP ou preparada para futuros empreendimentos, melhorando a eficiência no uso do solo e infraestrutura da região.

3.8. A elaboração de relatórios técnicos detalhados sobre os processos de remoção e demolição é imprescindível para garantir a transparência, controle e rastreabilidade das ações executadas, além de atender às exigências da legislação e do órgão ambiental. Esses relatórios servirão como base documental para futuras auditorias, consultas técnicas, e para a obtenção de autorizações ambientais adequadas, garantindo que todas as etapas do projeto estejam registradas e conforme os padrões exigidos.

3.9. A presença de tanques de petróleo subterrâneos e a deterioração de estruturas desativadas representam risco à saúde pública devido ao potencial de contaminação por hidrocarbonetos ou colapso das estruturas. A remoção e demolição dessas estruturas mitigam esses riscos, promovendo um ambiente mais seguro e adequado para a população local e trabalhadores.

3.10. Este projeto está alinhado com os objetivos estratégicos da NOVACAP de garantir a preservação ambiental e a segurança das áreas sob sua responsabilidade.

3.11. A realização dos serviços mencionados é crucial para que a NOVACAP continue a cumprir seu papel de gestora de infraestrutura urbana de forma eficiente e sustentável.

3.12. Sempre que disponibilizado pelos entes da União ou dos Estados, a empresa vencedora do certame deverá emitir os certificados, manifestos e termos emitidos por sites governamentais.

3.13. Todas as etapas descritas nos relatórios entregues pela CONTRATADA e aprovados pelo órgão ambiental, além de todas as exigências do órgão ambiental competente, deverão ser atendidas em conformidade com normativas existentes e suas atualizações;

3.14. A empresa vencedora do certame deverá cientificar-se de que todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM/DF estarão contemplados durante todo o processo e verificar as normas, parâmetros, coletas de materiais, análises laboratoriais e exigências do referido Instituto.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de remoção de tanques de combustível, equipamentos de posto de combustível e demolição de estruturas e edificações.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM		NÃO	X
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
JUSTIFICATIVA: Considerando a exigência da Licença de Instalação LI SEI-GDF n.º 66/2023 - IBRAM/PRESI (148763221) para o atendimento da retiradas dos tanques a fim de evitar uma possível penalização à Companhia.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
PARCELAMENTO: Não haverá parcelamento do objeto.				

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Presencial	

Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	
JUSTIFICATIVA:	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO	X

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	

Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

MODO DE FORNECIMENTO	
Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	

4.1 Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

4.1.1 os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum, visto que se trata de um serviço.

4.1.2 os serviços objeto da presente contratação não são de natureza continuada, visto que está definida uma quantidade específica.

4.1.3 os serviços objeto da presente contratação não são eminentemente intelectuais e nem são de Tecnologia da informação, visto que se trata de um serviço.

4.1.4 não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

4.2 A demanda da contratação é estimada, tendo em vista que as quantidades e valores informados nos itens 2, 7 e 8.

4.3 Conforme a Decisão Normativa nº 02/2012 TCDF, aplicam-se a este caso as seguintes justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

a) interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

b) interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica; e

c) realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto.

4.3.1 Considerando as justificativas apresentadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 4.3, entende-se que não há como realizar fracionamento por se tratar de um serviço específico e unitário, portanto **opta-se neste caso pelo não parcelamento do objeto.**

4.4 A licitação se dará pela modalidade de Pregão Eletrônico, devido natureza comum do objeto.

4.4.1 Serão obedecidas as disposições dos Art. 133 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e as disposições deste documento e do Edital.

4.5 Será permitida a participação de consórcios.

4.6 Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

4.7 Não haverá restrição à participação de entidades preferenciais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 art 44 parágrafo 1º, Decreto Distrital nº 35.592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. Será garantido tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei

Distrital nº 4.611/2011, incluindo:

4.7.1 Subcontratação compulsória de **10% (dez por cento) até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratual para ME/EPP;

4.8 Reserva de **2% (dois por cento)** das vagas de trabalho para pessoas em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128/2018 e Decreto n.º 45.846/24.

4.9 O **orçamento não sigiloso** tem previsão no Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que *“O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”* Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.

4.10 O modo de disputa será aberto.

4.11 A **forma de seleção da contratada será por menor preço**. Objetivando maior vantagem à Administração, em atendimento à alínea d, do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, serão contratadas as empresas que apresentarem os menores preços. Visto que o Projeto Básico, a Especificação Técnica e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, e desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

4.12 O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A execução do objeto deste projeto básico tem amparo legal disposto nas seguintes legislações e normativas:

5.1.1. Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);

5.1.2. Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);

5.1.3. Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão);

5.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

5.1.5 Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

5.1.6 Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

5.1.7. Lei nº 9.069/1995 (Art. 28 - Reajuste anual);

5.1.8 Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

5.1.9. Decreto nº 8.945/2016 (Dispõe, no âmbito federal, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

5.1.10. Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas de microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

5.1.11. Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a administração pública do Distrito Federal);

5.1.12. Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

5.1.13. Decreto Distrital nº 37.967/2017 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

5.1.14. Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (divulgação obrigatória do orçamento de referência);

5.1.15. Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACA (RLC);

5.1.16. Parecer SEI-GDF n.º 132/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Reequilíbrio Econômico Financeiro);

5.1.17. Decreto nº 45.189, de 22 de novembro de 2023 (Regulamenta a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências);

5.1.18. Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências);

5.1.19. Decreto nº 46.520, de 13 de novembro de 2024 (Institui o Sistema Eletrônico de Registro e Controle dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS Digital no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências);

5.1.20. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

5.1.21. Instrução Normativa IBRAM nº 28, de 11/08/2020 (Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos atuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre e dá outras providências);

5.1.22. Termo de Referência - IBRAM - Roteiro para Elaboração de Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos;

5.1.23. Termo de Referência - IBRAM - Termo de Referência para Elaboração das Etapas de Relatório de Passivo Ambiental das Etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória (Atualização 2023);

- 5.1.24.** Sistemas de Licenciamento de Postos - CETESB - Anexo VI (Procedimento para Remoção de Tanques e Desmobilização de Sistema de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis);
- 5.1.25.** Decisão de Diretoria CETESB nº 10, de 26/01/2006 - Anexo IV (Procedimento para a Identificação de Passivos Ambientais em Estabelecimentos com Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC);
- 5.1.26.** Decisão de Diretoria CETESB nº 256/2016/E, de 22/11/2016 (Dispõe sobre a aprovação dos “Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo – 2016” e dá outras providências);
- 5.1.27.** Decisão de Diretoria CETESB nº 038/2017/C, de 07/02/2017 (Dispõe sobre a aprovação do “Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas”, da revisão do “Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e estabelece “Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental”, em função da publicação da Lei Estadual nº 13.577/2009 e seu Regulamento, aprovado por meio do Decreto nº 59.263/2013, e dá outras providências);
- 5.1.28.** Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas - CETESB;
- 5.1.29.** Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997 (Dispõe sobre conceitos, sujeição e procedimento para obtenção de Licenciamento Ambiental, e dá outras providências);
- 5.1.30.** Resolução CONAMA nº 273, de 29/11/2000 (Dispõe sobre a instalação de sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis);
- 5.1.31.** Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001 (Estabelece código de cores para a diferenciação de resíduos e informações para a coleta seletiva);
- 5.1.32.** Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil);
- 5.1.33.** Resolução CONAMA nº 420, de 28/12/2009 (Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas);
- 5.1.34.** Resolução CONAMA nº 460, de 30/12/2013 (Altera a Resolução CONAMA nº 420, de 28/12/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e dá outras providências);
- 5.1.35.** Resolução CONAMA nº 09, de 20/12/2017 (Disciplina, no âmbito do Distrito Federal, as normas para emissão de autorização ambiental);
- 5.1.36.** Resolução CONAMA nº 3, de 18/12/2018 (Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre, revoga e substitui a Instrução IBRAM 213/2013 e dá outras providências);
- 5.1.37.** Lei nº 41, de 13/09/1989 (Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências);
- 5.1.38.** Lei nº 3.908, de 20/10/2006 (Dá nova redação aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 18 da Lei nº 41, de 13/09/1989, que “Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências”, e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao mesmo dispositivo);
- 5.1.39.** Lei nº 5.418, de 24/11/2014 (Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências);
- 5.1.40.** Portaria INMETRO nº 9, de 04/01/2011 (Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Instalação e Retirada de SASC).

6. DEFINIÇÕES E SIGLAS

6.1. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Projeto Básico:

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO, para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE: declaração emitida pela Proponente de que se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº.6.138, de 26 de abril de 2018.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as planilhas estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do custo e do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza pessoalística que oneram o contratado.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROJETO BÁSICO: é o conjunto de elementos/documentos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, incluindo a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo (se necessário) e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA: Etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes. É composto por elementos suficientemente claros e de grande precisão, necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e que não altera o Projeto Básico.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: Documento que define procedimentos para coleta, transporte e destinação final de resíduos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e demais legislações pertinentes a nível nacional, estadual/distrital e municipal.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: Documento que define procedimentos para coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e demais legislações pertinentes a nível nacional, estadual/distrital e municipal. No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023, regulamenta a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DIGITAL (PGRS DIGITAL): o PGRS Digital é a ferramenta oficial para elaboração, monitoramento e fiscalização de planos de resíduos no DF, instuído pelo Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

6.2. SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP: Divisão de Licitações e Contratos.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

IBRAM: Instituto Brasília Ambiental.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

SEI: Sistema Eletrônico de Informações (plataforma de gestão documental do governo).

RIPA: Relatório de Investigação de Passivo Ambiental.

LI: Licença de Instalação (emitida pelo IBRAM).

LO: Licença de Operação (emitida pelo IBRAM).

SASC: Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis.

SAAC: Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis.

DMAM e/ou DIMAM: Divisão de Meio Ambiente (da NOVACAP).

CAT: Certidão de Acervo Técnico (documentação técnica de obras).

PGRS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

PGRS DIGITAL: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Digital.

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

CNDT: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SESMET: Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

SUFAM: Superintendência de Fiscalização Ambiental (do IBRAM).

DIREM: Diretoria de Regularização Ambiental (do IBRAM).

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica (registro no CREA).

VOC: Compostos Orgânicos Voláteis (parâmetro de contaminação).

DRO: Diesel Range Organics (indicador de contaminação por hidrocarbonetos).

7. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

7.1. A empresa vencedora do certame deverá estar apta à execução de serviços de remoção de até 10 (dez) tanques de armazenamento de derivados de petróleo, remoção de equipamentos de posto de gasolina, demolição de estruturas, gestão de resíduos dos materiais/equipamentos/estruturas retirados e elaboração de documentos e relatórios técnicos:

7.1.1. A contratada deverá elaborar o Plano de Remoção dos tanques de combustível subterrâneos do Posto Demolido e do Posto Desativado da NOVACAP, e das estruturas e equipamentos do Posto Desativado, conforme [Roteiro para elaboração de plano de desativação e remoção de tanques de armazenamento de combustíveis líquidos](#), contendo, no mínimo:

7.1.1.1. IDENTIFICAÇÃO:

7.1.1.1.1 Nome e Razão Social do empreendedor

7.1.1.1.2 Endereço do estabelecimento;

7.1.1.1.3 Endereço para correspondência e contato do empreendedor;

7.1.1.1.4 Número do Processo e da última Licença Ambiental do empreendimento;

7.1.1.1.5 Legislação Pertinente.

7.1.1.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

7.1.1.2.1 Levantamento e descrição do sistema de armazenamento de combustíveis: – Subterrâneo / Aéreo do Posto Demolido e do Posto Desativado, com devidas quantidades e volumes;

7.1.1.2.2 Localização dos Postos de Combustíveis Desativado e Demolido e dos tanques de combustíveis;

7.1.1.2.3 Tipo de tubulação (metálica ou de material plástico – PEAD) - (Posto Demolido e Posto Desativado);

7.1.1.2.4 Tanques plenos, bipartidos ou tripartidos (Posto Demolido e Posto Desativado);

7.1.1.2.5 Capacidade volumétrica dos tanques do Posto Demolido e do Posto Desativado;

7.1.1.2.6 Tipo de combustível armazenado nos tanques do Posto Demolido e do Posto Desativado;

7.1.1.2.7 Estruturas físicas do Posto Desativado;

7.1.1.2.8 Equipamentos do Posto Desativado.

7.1.1.3. REMOÇÃO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL

7.1.1.3.1 Descrição sucinta dos procedimentos para desgaseificação e inertização dos tanques antes da remoção. Deverá ser informado como será a coleta dos efluentes gerados no processo;

7.1.1.3.2 Descrição sucinta dos procedimentos para remoção dos tanques;

7.1.1.3.3 Descrição sucinta dos procedimentos para retiradas de combustíveis e desgaseificação/inertização dos tanques;

7.1.1.3.4 Descrição sucinta dos procedimentos para levantamento e mitigação de possíveis interferências no local que podem afetar a remoção dos tanques;

7.1.1.3.5 Descrição sucinta dos procedimentos para abertura de cavas, assim como os volumes previstos de remoção de solo;

7.1.1.3.6 Descrição sucinta dos procedimentos para investigação de fundo de cava, segundo a metodologia disposta na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C - CETESB, anexo VI;

7.1.1.3.7 Descrição sucinta dos procedimentos para testes laboratoriais necessários;

7.1.1.3.8 Descrição sucinta dos procedimentos para armazenamento temporário de solo;

7.1.1.3.9 Descrição sucinta dos procedimentos para tratamento de solo, caso necessário;

7.1.1.3.10 Descrição sucinta dos procedimentos para recomposição das cavas abertas;

7.1.1.3.11 Descrição sucinta dos procedimentos para remoção dos equipamentos do Posto Desativado;

7.1.1.3.12 Descrição sucinta dos procedimentos para demolição das estruturas físicas do Posto Desativado;

7.1.1.3.13 Descrição sucinta dos procedimentos para recomposição de solos e pisos;

7.1.1.3.14 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

7.1.1.3.15 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

7.1.1.3.16 Indicação das empresas que receberão os tanques removidos e os efluentes perigosos gerados no processo. Caso não haja ainda definição do responsável pela coleta, o interessado deverá apresentar uma lista com as prováveis empresas capazes de coletar esses resíduos.

7.1.1.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

7.1.1.4.1 Cronograma físico-financeiro de execução de obras, especificando as etapas da obra de remoção dos tanques e dos equipamentos em consonância com as demais etapas do Plano de Remoção dos Tanques de Combustível dos Postos e dos Equipamentos do Posto Desativado apresentado e seus respectivos prazos (em dias ou meses).

7.1.1.5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

7.1.1.6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

7.1.1.6.1 Identificação das localizações;

7.1.1.6.2 Identificação das estruturas;

7.1.1.6.3 Identificação dos equipamentos;

7.1.1.6.4 Fotografias das medições realizadas, com identificação no momento da medição.

7.1.1.7. ANEXOS

7.1.1.7.1 Certificado de calibração dos equipamentos utilizados;

7.1.1.7.2 Diagramas, gráficos e resultados pertinentes;

7.1.1.7.3 Anotação de responsabilidade Técnica - ART do Plano de Remoção;

7.1.1.7.3 Anotação de responsabilidade Técnica - ART do PGRS e PGRCC (implementação e elaboração).

7.1.1.8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1.1.8.1 O Plano de Remoção dos Tanques de Combustível dos Postos e dos Equipamentos do Posto Desativado deverá ser assinado por responsável técnico devidamente habilitado para tanto, bem como, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

7.1.1.9. O Plano de Remoção deverá, ainda, ser apresentado da seguinte forma:

7.1.1.1.9.1 Papel timbrado em formato A4;

7.1.1.1.9.2 1 (uma) via encadernada com espiral e capa transparente na parte frontal;

7.1.1.1.9.3 Fornecer uma cópia em meio magnético de todo o relatório em formato *.doc e *.pdf em igual teor e formato do relatório impresso, assinado eletronicamente;

7.1.1.1.9.4 Utilizar padrão de editoração de texto em conformidade com as normas da ABNT;

7.1.1.1.9.5 O texto deverá ser redigido na forma culta e escrito na língua portuguesa (Brasil).

7.1.1.1.9.6 Cientificar-se de que todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM / DF estão contemplados durante todo o processo e verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

7.1.1.1.9.7 Todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM deverão estar contemplados durante todo o processo, cabendo a empresa vencedora do certame verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

7.1.2. Após a entrega do Plano de Remoção, a NOVACAP protocolará os documentos, juntamente com a Parte 1 do RIPA - Avaliação Preliminar (148773611) e Parte 2 do RIPA - Investigação Confirmatória (148775247), para requerimento da Autorização Ambiental junto ao órgão ambiental. O prazo de análise da documentação por parte do órgão ambiental, a cada entrega protocolizada, é de 180 (cento e oitenta dias), conforme Art. 10 da [Resolução CONAM N° 09, de 20 de Dezembro de 2017](#). Cabe ressaltar que, para o processo de requerimento de Autorização Ambiental, o Responsável Técnico da CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrado no [Sistema HARPIA](#) do IBRAM.

7.1.2. Caso haja indeferimento do órgão ambiental para a documentação entregue, a contratada deverá, quantas vezes forem necessárias, readequar os documentos, assim como elaborar estudos complementares e/ou apresentar esclarecimentos, às suas custas, conforme necessário. Esses ajustes e considerações deverão ser entregues à NOVACAP para novo protocolo no órgão ambiental, atentando-se ao prazo de análise do órgão ambiental de 180 (cento e oitenta dias) para cada entrega protocolizada.

7.1.3. Ainda, caso haja o entendimento por parte do órgão ambiental para readequação do RIPA, a contratada deverá elaborar a Complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) descrita a seguir, com a complementação da Parte 1 do RIPA - Avaliação Preliminar (148773611) e da Parte 2 do RIPA - Investigação Confirmatória (148775247):

7.1.3.1. Será elaborado, caso exigido pelo órgão ambiental na fase de licenciamento ambiental, o Plano de Investigação Detalhada de Passivo Ambiental, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme Norma ABNT NBR 15.515-3:2013, Norma ABNT NBR 16.434:2015, Norma NBR 15.492:2007, NORMA ABNT NBR 14.973:2021, [Termo de referência para elaboração das etapas de relatório de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória \(atualização 2023\)](#) e demais exigências constantes no Parecer Técnico n.º 46/2022 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIREM (148767628), com base na Parte 1 do RIPA - Avaliação Preliminar (148773611) e Parte 2 do RIPA - Investigação Confirmatória (148775247).

7.1.3.2. O Plano de Investigação Detalhada de Passivo Ambiental deverá, ainda, ser apresentado da seguinte forma:

7.1.3.2.1 Papel timbrado em formato A4;

7.1.3.2.2 1 (uma) via encadernada com espiral e capa transparente na parte frontal;

7.1.3.2.3 Fornecer uma cópia em meio magnético de todo o relatório em formato *.doc e *.pdf em igual teor e formato do relatório impresso, assinado eletronicamente;

7.1.3.2.4 Utilizar padrão de editoração de texto em conformidade com as normas da ABNT;

7.1.3.2.5 O texto deverá ser redigido na forma culta e escrito na língua portuguesa (Brasil).

7.1.3.2.6 Cientificar-se de que todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM / DF estão contemplados durante todo o processo e verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

7.1.3.2.7 Todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM deverão estar contemplados durante todo o processo, cabendo a empresa vencedora do certame verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

7.1.4. Após a obtenção da licença ambiental, será executado, por parte da CONTRATADA, a remoção dos tanques de combustível subterrâneos do posto demolido e do posto desativado, remoção dos equipamentos e estruturas do posto desativado, conforme detalhado a seguir:

7.1.4.1. Execução da remoção dos tanques de combustível do Posto Demolido e do Posto Desativado, remoção dos equipamentos do Posto Desativado e demolição das estruturas e edificações do Posto Desativado, conforme Plano de Remoção aprovado;

7.1.4.2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

7.1.4.3. Realizar a desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados conforme a ABNT NBR 14.973:2021;

7.1.4.4. Retirar os combustíveis presentes nos tanques;

7.1.4.5. Realizar a degaseificação/inertização dos tanques;

7.1.4.6. Remover as tubulações, câmaras de contenção, bombas de gasolina e outros equipamentos do posto de gasolina desativado;

7.1.4.7. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança;

7.1.4.8. Investigação de fundo de cava, em todas as cavas abertas para retiradas dos tanques de combustível, segundo a metodologia disposta na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C - CETESB, anexo VI;

7.1.4.9. Investigação de contaminação do solo retirado das cavas;

7.1.4.10. Realizar os testes laboratoriais necessários;

7.1.4.11. Tratamento e recuperação do solo retirado das cavas, caso necessário;

7.1.4.12. Destinação correta do solo, caso esteja contaminado e não seja possível recuperá-lo;

7.1.4.13. Recomposição do solo das cavas e pisos. Utilizar o solo retirado, caso não esteja contaminado ou seja possível recuperá-lo. Levar em consideração a necessidade de complementação das cavas, parcial ou integralmente, com solos novos e cascalho. Realizar a posterior compactação do solo preenchedor das cavas;

7.1.4.14. Execução da remoção dos equipamentos do Posto Desativado;

7.1.4.15. Execução da demolição das estruturas do Posto Desativado;

7.1.4.16. Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

7.1.4.17. Descartar corretamente todos os resíduos gerados na execução dos serviços;

7.1.4.18. Execução devida de todas as etapas constantes no Plano de Remoção dos tanques de combustível subterrâneos do Posto Demolido e do Posto Desativado da NOVACAP, e das estruturas e equipamentos do Posto Desativado, aprovado;

7.1.4.19. Elaboração dos seguintes relatórios, contendo minimamente:

7.1.4.19.1 RELATÓRIO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DE OBRAS:

7.1.4.19.1.1 Lista de figuras;

7.1.4.19.1.2 Lista de tabelas;

7.1.4.19.1.3 Lista de siglas;

7.1.4.19.1.4 Informações gerais da contratante e de contratada;

- 7.1.4.19.1.5 Informações gerais do Responsável Técnico;
- 7.1.4.19.1.6 Escopo do serviço;
- 7.1.4.19.1.7 Legislação Pertinente;
- 7.1.4.19.1.8 Caracterização do empreendimento;
- 7.1.4.19.1.9 Caracterização dos tanques de combustível e equipamentos;
- 7.1.4.19.1.10 Descrição detalhada dos procedimentos adotados;
- 7.1.4.19.1.11 Descrição detalhada das atividades que foram realizadas em conformidade com o Plano de Remoção dos tanques de combustível subterrâneos do Posto Demolido e do Posto Desativado da NOVACAP, e das estruturas e equipamentos do Posto Desativado apresentado e as normativas vigentes;
- 7.1.4.19.1.12 Local de armazenamento provisório dos tanques, se for o caso;
- 7.1.4.19.1.13 Local de destino final dos tanques;
- 7.1.4.19.1.14 Detalhamento de todas as etapas de processamento dos tanques;
- 7.1.4.19.1.15 Destinação dos resíduos presentes nos tanques;
- 7.1.4.19.1.16 Descrição da classificação e destinação dos resíduos gerados;
- 7.1.4.19.1.17 Descrição detalhada da investigação das áreas onde foram removidos os tanques de combustível, contendo investigação de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC) nas amostras de solo, além de avaliação e coleta de amostras de solo das paredes e fundo de cavas para amostragens laboratoriais;
- 7.1.4.19.1.18 Laudo de investigação de fundo de cava, com os resultados dos respectivos ensaios e medições, segundo a metodologia disposta na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C - CETESB, anexo VI;
- 7.1.4.19.1.19 Comprovantes de coleta/destinação dos tanques e efluentes oleosos oriundos da limpeza do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC ou Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível - SAAC., realizado por empresa especializada e devidamente licenciada;
- 7.1.4.19.1.20 Apresentação dos resultados;
- 7.1.4.19.1.21 Análise e interpretação dos resultados;
- 7.1.4.19.1.22 Atendimentos das exigências e condicionantes ambientais da Autorização Ambiental da obra;
- 7.1.4.19.1.23 Considerações finais com análise de todo o processo realizado com parecer conclusivo.

7.1.4.19.2 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

7.1.4.19.3 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

- 7.1.4.19.3.1 Identificação dos tanques retirados;
- 7.1.4.19.3.2 Registro Descritivo e Fotográfico da obra, apresentando o antes, durante e depois do serviço executado;
- 7.1.4.19.3.3 Fotografias das medições de VOC com placas de identificação no momento da medição;
- 7.1.4.19.3.4 Fotografias das medições realizadas nas investigações de fundo de cava, com placas de identificação no momento da medição;
- 7.1.4.19.3.5 Fotografias de carregamento dos tanques;
- 7.1.4.19.3.6 Apresentação do boletim de pesagem nos tanques na balança rodoviária da NOVACAP;
- 7.1.4.19.3.7 Fotografias do descarregamento dos tanques no local apropriado;
- 7.1.4.19.3.8 Fotografias dos procedimentos de inertização dos tanques;
- 7.1.4.19.3.9 Fotografias da limpeza, drenagem e retalhamento dos tanques;
- 7.1.4.19.3.10 Fotografias dos tanques retalhados;
- 7.1.4.19.3.11 Fotografias dos procedimentos de ensaios de solos e gases necessárias;
- 7.1.4.19.3.12 Fotografias das cavas abertas e, posteriormente, devidamente fechadas;
- 7.1.4.19.3.13 Fotografias do armazenamento, tratamento, recomposição e complementação de solos;
- 7.1.4.19.3.14 Fotografias de todos os processos realizados;
- 7.1.4.19.3.15 As fotografias deverão ser identificadas com datas/períodos.

7.1.4.19.4 ANEXOS:

7.1.4.19.4 .1 Manifesto de transporte dos tanques;

7.1.4.19.4 .2 Manifesto de transporte dos resíduos;

7.1.4.19.4 .3 Termo de responsabilidade da empresa transportadora contendo informações sobre o produto, peso e demais informações necessárias que caracterize o serviço;

7.1.4.19.4 .4 Certificado de calibração dos equipamentos utilizados;

7.1.4.19.4 .5 Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a empresa é apta para o serviço de instalação e retirada de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC conforme o Portaria INMETRO nº 009/2011;

7.1.4.19.4 .6 Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a obra foi executada em conformidade com as normas técnicas, neste certificado deverá constar a quantidade de tanques removidos e sua capacidade nominal;

7.1.4.19.4 .7 Certificado de destinação de resíduos (certificado do resíduo, de sucateamento ou outro semelhante que caracterize o serviço);

7.1.4.19.4 .8 Certificado de destinação de solos;

7.1.4.19.4 .9 Certificado de origem de solos;

7.1.4.19.4 .10 Certificado de tratamento de solos;

7.1.4.19.4 .11 Resultados de sondagens;

7.1.4.19.4 .12 Resultados de ensaios de amostras de solo, gases e de água;

7.1.4.19.4 .13 Anotação de responsabilidade Técnica - ART;

7.1.4.19.4 .14 Cópia de todas as licenças ambientais válidas de todas as empresas envolvidas no processo.

7.1.4.19.5 RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

7.1.4.19.5.1 Os procedimentos, ensaios e relatórios do serviço deverão ser assinados por responsável técnico devidamente habilitado para tanto, bem como, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

7.1.4.19.6 O relatório deverá, ainda, ser apresentado da seguinte forma:

7.1.4.19.6.1 Papel timbrado em formato A4;

7.1.4.19.6.2 1 (uma) via encadernada com espiral e capa transparente na parte frontal;

7.1.4.19.6.3 Fornecer uma cópia em meio magnético de todo o relatório em formato *.doc e *.pdf em igual teor e formato do relatório impresso, assinado eletronicamente;

7.1.4.19.6.4 Utilizar padrão de editoração de texto em conformidade com as normas da ABNT;

7.1.4.19.6.5 O texto deverá ser redigido na forma culta e escrito na língua portuguesa (Brasil).

7.1.4.19.6.6 Cientificar-se de que todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM / DF estão contemplados durante todo o processo e verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

7.1.4.19.6.7 Todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM deverão estar contemplados durante todo o processo, cabendo a empresa vencedora do certame verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

7.1.5. Após a devida execução da remoção dos tanques de combustível subterrâneos do Posto Demolido e do Posto Desativado da NOVACAP, remoção dos equipamentos, demolição das estruturas do Posto Desativado, e entrega de todos os devidos relatórios e comprovantes por parte da contratada, a NOVACAP irá submeter a documentação para aprovação do órgão ambiental, conforme exigências e condicionantes da licença ambiental da obra. Caso haja indeferimento do órgão ambiental para a documentação entregue, a contratada deverá, quantas vezes forem necessárias, readequar os documentos, assim como elaborar estudos complementares e/ou apresentar esclarecimentos, às suas custas, conforme necessário.

7.1.6. Em consulta ao sistema eletrônico [Urutau](#) do IBRAM, que relaciona as licenças ambientais emitidas pelo referido órgão ambiental, constatou-se que as licenças emitidas para a remoção de tanques de combustível subterrâneos (AA N° 029/2017 - IBRAM (150064648), AA N.º 26/2018 - IBRAM (150064909) e AA N.º 58/2022 (150068691)) exigiam o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) Confirmatório (conforme Norma ABNT NBR 15.515-1:2021 e Norma ABNT NBR 15.515-2:2023) do processo. Ressalta-se que a NOVACAP dispõe do RIPA - Investigação Confirmatória (148775247) do ano de 2016 e, caso o IBRAM não aceite o referido documento para cumprimento da condicionante, deverá ser elaborado um RIPA de Investigação Confirmatória específico para o procedimento de retirada dos tanques, conforme a seguir:

7.1.6.1. Elaboração de Investigação Confirmatória de Passivo Ambiental, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme Norma ABNT NBR 15.515-1:2021 e Norma ABNT NBR 15.515-2:2023.

7.1.6.2. O relatório de Investigação Confirmatória de Passivo Ambiental deverá, ainda, ser apresentado da seguinte forma:

7.1.6.2.1 Papel timbrado em formato A4;

7.1.6.2.2 1 (uma) via encadernada com espiral e capa transparente na parte frontal;

7.1.6.2.3 Fornecer uma cópia em meio magnético de todo o relatório em formato *.doc e *.pdf em igual teor e formato do relatório impresso, assinado eletronicamente;

7.1.6.2.4 Utilizar padrão de editoração de texto em conformidade com as normas da ABNT;

7.1.6.2.5 O texto deverá ser redigido na forma culta e escrito na língua portuguesa (Brasil).

7.1.6.2.6 Cientificar-se de que todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM / DF estão contemplados durante todo o processo e verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

7.1.6.2.7 Todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM deverão estar contemplados durante todo o processo, cabendo a empresa vencedora do certame verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

8. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Contratação de empresa para execução de serviços de remoção de até 10 (dez) tanques de armazenamento de derivados de petróleo , remoção de equipamentos de posto de gasolina, demolição de estruturas, gestão de resíduos dos materiais/equipamentos/estruturas retirados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília - DF e elaboração de documentos e relatórios técnicos.

8.1.1. A empresa vencedora do certame deverá estar apta a remover os tanques (10 unidades) de combustível subterrâneos, equipamentos e estruturas de postos de combustível, destinar os resíduos e confeccionar relatórios de remoção e acompanhamento ambiental para atender as exigências do IBRAM e das licenças ambientais da Usina de Asfalto da NOVACAP.

8.1.1.1. Todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM deverão estar contemplados durante todo o processo, cabendo a empresa vencedora do certame verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

8.2. Adotar-se-á o valor de R\$ 351.683,42 (trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), que é o valor estimado pelo Orçamento ORÇ-DT-041-24-DORC-CDS-PLA-CLP-R00 (159520915).

8.4. Ficarão retidos 25% dos valores relativos ao valor total da obra em função da emissão de toda documentação necessária para comprovar a correta destinação final dos materiais, com a entrega dos relatórios previstos no item 7. à NOVACAP, conferência pela fiscalização da NOVACAP e a aprovação do IBRAM.

8.4.1. Justifica-se esta ação para garantir a entrega dos relatórios em consonância com o item 7. e subitens. A falta dos relatórios e a desconformidade deste com os parâmetros já estabelecidos compromete o licenciamento ambiental da área de produção de asfalto da NOVACAP, por se tratar de um documento de extrema importância para o órgão ambiental licenciador (IBRAM).

9. DOCUMENTOS TÉCNICOS

9.1 A documentação técnica que compõe este Projeto Básico e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

- Especificação Técnica n.º para Remoção de Tanques e Posto de Combustível/2024 - NOVACAP/PRES/GT-IST213 (SEI nº 150103583);
- Parecer 343/2024 (SEI nº 148432841);
- Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 66/2023 - IBRAM/PRESI (SEI nº 148763221)
- Licença de Instalação - Corretiva Nº 029/2017? IBRAM (SEI nº 148765306)
- Licença de Instalação - Prorrogação n.º 7/2021 - IBRAM/PRESI - SEI/GDF (SEI nº 148765634)
- Licença de Operação SEI-GDF n.º 84/2024 - IBRAM/PRESI (SEI nº 163958303)
- Parecer Técnico nº 19/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (SEI nº 148767161)
- Parecer Técnico n.º 46/2022 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIREM (SEI nº 148767628)
- Plano de Remoção dos Tanques (SEI nº 148768046)
- Parecer Técnico n.º 692/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (SEI nº 148768954)
- Projeto Básico NOVACAP/DU/DEINFRA/NUASF (SEI nº 148769597)
- Relatório de remoção 4 tanques (Usina) Parte_1/2 (SEI nº 148769912)
- Relatório de remoção 4 tanques (Usina) Parte_2/2 (SEI nº 148770306)
- Ofício 1090 (SEI nº 148770472)
- Ofício 1032 (SEI nº 148770827)
- Ofício 1623 (SEI nº 148770969)
- Ofício Nº 2029/2024 - NOVACAP/PRES/SECRE (SEI nº 148771695)
- Plano de Paralisação Temporária (SEI nº 148772279)

- Relatório de Investigação Passivo Ambiental - RIPA Etapa Preliminar (SEI nº 148773611)
- Relatório de Investigação Passivo Ambiental - RIPA Anexo (SEI nº 148774240)
- Relatório de Investigação Passivo Ambiental - RIPA etapa confirmatória (SEI nº 148775247)
- Relatório de Investigação Passivo Ambiental - RIPA Detalhada (SEI nº 148775803)
- Ofício Nº 3901/2022 - NOVACAP/PRES/SECRE (SEI nº 148776293)
- Manifestação de considerações técnicas relatório final (SEI nº 148776838)
- Parecer Técnico n.º 36/2022 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIREM (SEI nº 148777127)
- Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 6690/2023 (SEI nº 148777656)
- Relatório de Auditoria e Fiscalização Nº 14/2023 (SEI nº 148778629)
- Defesa Administrativa (SEI nº 148778958)
- Relatório técnico finalizado (SEI nº 148781119)
- Manifestação Nº 475/2021 (SEI nº 148781428)
- Ofício Nº 1090/2022 - IBRAM/PRESI (SEI nº 148784826)
- Planta Posto Desativado - Visão 1 (SEI nº 149778285)
- Planta Posto Desativado - Visão 2 (SEI nº 149778360)
- Planta Escritório Posto de Gasolina Desativado (SEI nº 149778176)
- Parecer SEI-GDF n.º 343/2024 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (SEI nº 150053502)
- Despacho SEI/GDF - 140530474 (SEI nº 150054379)
- Autorização Ambiental Nº 029/2017 IBRAM (P/ EXEMPLO) (SEI nº 150064648)
- Autorização Ambiental n.º 26/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC (P/ EXEMPLO) (SEI nº 150064909)
- Autorização Ambiental n.º 58/2022 - IBRAM/PRESI (P/ EXEMPLO) (SEI nº 150068691)
- Orçamento ORÇ-DT-041-24-DORC-CDS-PLA-CLP-R00 (159520915)
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 07220240115902 Engº Lucas Lustosa Corado (159519990)

10. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

10.1. Os documentos técnicos relativos ao serviço são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem 9.1 deste Projeto Básico e anexos do Edital.

10.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os **documentos técnicos**, fica estabelecido que:

10.2.1. Em caso de divergência entre as planilhas estimativas da NOVACAP e as especificações técnicas dos demais documentos elencados no subitem 9.1, prevalecerão estas últimas;

10.2.2. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 9.1 e este Projeto Básico prevalecerá este último;

10.2.3. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 9.1 e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

10.2.4. Em caso de divergência entre este Projeto Básico e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

10.2.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados no subitem 9.1 e neste Projeto Básico, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

10.2.6. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.

11. VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

11.1. Da visita:

11.1.1. Recomenda-se à empresa Proponente, visitar o local do serviço, objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como, características de acesso, topografia, condições do terreno, estocagem de equipamentos, ferramentas e outros.

11.1.2. As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data de realização do certame.

11.1.3. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento; das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira pelo telefone (61)3403-2707, (61)3403-2642 e (61)98625-9499 na Divisão de Meio Ambiente (DIMAM/DEINFRA/DU/NOVACAP).

11.1.4. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria Proponente.

11.1.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto a ser contratado, **assumindo a responsabilidade sobre o risco de identificar, durante a execução dos serviços, problemas não observados em vistoria/visita prévia. Portanto não serão aceitos pedidos de acréscimos/supressões decorrentes desse risco, visto que a vistoria/visita deve ser feita de forma que sejam informadas à contratante, antes da apresentação da proposta (nos prazos estabelecidos no Edital), todas as observações e considerações necessárias para a perfeita e completa execução da obra.**

11.2. Da conferência preliminar de documentos:

11.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução da obra a Proponente deverá:

11.2.1.1. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os projetos, as especificações, **as planilhas estimativas** e os demais componentes integrantes da documentação técnica que compõe este Projeto Básico.

11.2.1.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.

12. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O prazo de execução total da obra é de 275 (duzentos e setenta e cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições dos artigos 177 e 178 do RLC da NOVACAP.

12.2 O prazo de vigência do Contrato é de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do Contrato, em conformidade com o Art. 264 §4º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

12.3 As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

12.4. O serviço a ser executado não acarretará qualquer ônus adicional a NOVACAP, ficando a cargo da empresa qualquer evento que possa surgir.

12.5. O local de remoção do material e execução parcial dos serviços será nas áreas do posto de combustível demolido e do posto de combustível desativado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que está situada ao SAP Sul, Lote B, Brasília-DF, CEP 71.215-000.

12.5.1. Coordenadas Posto de Combustível Demolido (Google - 2024):

12.5.1.1. Latitude: 15°48'50.73"S

12.5.1.2. Longitude: 47°57'29.62"O

12.5.2. Coordenadas Posto de Combustível Desativado (Google - 2024):

12.5.2.1. Latitude: 15°49'02.05"S

12.5.2.2. Longitude: 47°57'17.37"O

12.6 O serviço de remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo, remoção de equipamentos de posto de combustível e demolição de estruturas e edificações, deverão ser realizados no horário de expediente da sede da NOVACAP, sendo de segunda a sexta-feira das 07h às 12h e de 13h às 16h e, no dia de pagamento das 7h às 13h.

13. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional ou documento equivalente, onde conste a execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1	Execução de serviços de remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo subterrâneos e gestão de resíduos dos tanques removidos	UN
2	Execução de serviços de remoção de equipamentos de posto de combustível	UN
3	Execução de serviços de demolição de estruturas	UN
4	Execução de serviços de investigação de passivo ambiental no solo e na água	UN

13.2. As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional comprovando ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O(s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços apresentados nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	RETIRADA DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM VOLUME MAIOR QUE 14.999 LITROS	UN.	10	5
2	DESGASEIFICAÇÃO/INERTIZAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM VOLUME MAIOR QUE 14.999 LITROS DE ACORDO COM A NORMA DE REMOÇÃO DE TANQUES	UN.	10	5
3	DESCARTE AMBIENTALMENTE CORRETO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM VOLUME MAIOR QUE 14.999 LITROS CONFORME AS NORMAS DO CONAMA (INCLUI CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO)	UN.	10	5
4	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESVADEIRA HIDRÁULICA	M3	818	409

13.2.1. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de capacidade operativa da PROPONENTE representam 50% (**cinquenta de porcentagem**) das quantidades orçadas. Os itens e quantidades apresentadas na tabela foram escolhidos com base na relevância técnica. A porcentagem de 50% (máxima permitida) foi adotada, sendo necessário que a empresa tenha capacidade técnico-operacional para executar o serviço com a agilidade, a qualidade e a segurança adequadas para o caso. Pretende-se também reduzir a probabilidade de ocorrência de atrasos na entrega do serviço ou de não ser entregue completamente, o que seria de grande prejuízo para a NOVACAP.

13.3. A empresa licitante que propuser o menor preço deverá apresentar certificação SASC que estabelece os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para o serviço de instalação e retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), com foco no meio ambiente, conforme legislação vigente e atualizada, onde somente empresa devidamente certificada poderá fazer a remoção ou instalação de sistema de abastecimento.

14. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços.

14.2. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor, no que couber.

14.3. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

14.4. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pelo serviço, na forma da legislação urbanística, se couber

14.5. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pelo serviço.

14.6. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.

14.7. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

14.8. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

14.9. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; capacitação periódica dos empregados para a redução de desperdícios; dentre outras.

15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando este Projeto Básico e/ou os demais documentos elencados no subitem **9.1** apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

15.2. A execução do serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT e no IBRAM, considerando-se as indicações contidas no Projeto Básico e suas respectivas especificações técnicas.

15.3. Serviços executados em desconformidade com as normas da ABNT e/ou do IBRAM deverão ser rejeitados e impedidos de medição e pagamento.

15.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

15.4.1. Falta de execução dos serviços contratados.

15.4.2. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente reexecução solicitada pela FISCALIZAÇÃO e pelo(s) autor(es) do(s) projeto(s) de engenharia e/ou documentos técnicos que compõem este Projeto Básico.

15.4.3. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o com o Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

15.4.4. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

15.4.5. Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material necessário à execução dos serviços.

15.5. Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão do serviço.

15.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

15.7. A CONTRATADA é obrigada a entregar a NOVACAP após a retirada dos tanques, remoção dos equipamentos do posto de combustível e demolição das estruturas e edificações, o relatório fotográfico e documentação dos serviços, conforme o subitem **7.** deste Projeto Básico e Especificação Técnica Remoção de tanques (SEI nº 150103583)

15.8. A CONTRATADA é obrigada a entregar a NOVACAP os relatórios finais, conforme item **7.** deste Projeto Básico.

15.9. A CONTRATADA é obrigada a **refazer os relatórios finais**, caso se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, não sejam aprovadas pelos órgãos ambientais ou não esteja de acordo com o item **7.** deste Projeto Básico.

15.10. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.

15.11. A CONTRATADA deverá elaborar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) na plataforma PGRS Digital, com devidas Anotações de Responsabilidade Técnica. O documento deverá ser elaborado por profissional devidamente cadastrado na plataforma PGRS Digital e deverá ser submetido à NOVACAP para avaliação e, após aceito pela NOVACAP, ao IBRAM. A CONTRADA deverá realizar os eventuais ajustes apontados pelas avaliações da NOVACAP e do IBRAM, quantas vezes for necessário.

16. DAS PROPOSTAS

16.1 Da apresentação da proposta:

16.1.1 A Proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, as exigências do item **7. DETALHAMENTO DO OBJETO** e os respectivos quantitativos são aqueles apresentados no item **8.** deste Projeto Básico. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item "21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Projeto Básico.

16.1.2 Eventuais divergências detectadas pela Proponente nos documentos elencados no item **9.1** deverão ser comunicadas a esta Companhia.

16.1.3 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos elencados no item **9.1** e anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.

16.1.4 As licitantes deverão apresentar a planilha de preço **conforme item 8. deste Projeto Básico**, nas seguintes condições:

16.1.4.1 A planilha de preço global deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da proponente;

16.1.5 O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

16.1.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

16.1.7 A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da licitante.

16.1.8 As planilhas orçamentárias que compõem a proposta deverão ser elaboradas por profissional inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

16.1.9 Todos os custos associados à elaboração da Proposta de Preços serão arcados integralmente pela proponente.

16.2 Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação:

16.2.1 Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.3 Dos critérios de desclassificação das propostas:

16.3.1 Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

16.3.1.1 Serão consideradas insanáveis as propostas que quando saneadas altere a classificação da empresa dentro do processo licitatório;

16.3.1.2 Serão consideradas propostas insanáveis aquelas cuja a correção implique em aumento do preço global da proposta;

16.3.1.3 Caso o erro seja considerável sanável pela equipe técnica avaliadora da documentação apresentada, será concedido, pela Comissão Permanente de Licitação, prazo para que a proposta em tela seja saneada nos itens apontados como sanáveis pelo relatório desta equipe técnica.

16.3.2 Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

16.3.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

16.3.4 Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

16.3.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

16.3.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário ou global superior ao estimado pela NOVACAP.

16.3.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

16.3.8 Serão desclassificadas as propostas de preço global que apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

17. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

17.2. A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

17.3. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

(...)

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

(...)

17.4. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).

NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR-12 que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

NR-15 que trata de Atividades e Operações Insalubres

NR-16 que trata de Atividades e Operações Perigosas

NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.

17.5. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

17.6. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

18. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

18.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste Projeto Básico, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

18.2. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas planilhas orçamentárias contratuais.

18.3. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação dos documentos relacionados abaixo, assim como quaisquer outros documentos previstos no Edital e/ou no Contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

18.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de 46 Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

18.3.2. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

18.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

18.3.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e à Dívida Ativa Distrital;

18.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

18.3.6. Todos os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet

18.3.7. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC da NOVACAP ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública, conforme dispuser o instrumento convocatório;

18.3.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por empregado da NOVACAP, desde que requerida com antecedência de 3 (três) dias úteis neste último caso, por meio de publicações em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do ente emissor.

18.3.9. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim permitido por seu emissor, poderão ser emitidas pela Internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

18.4. Após a retirada do material e execução dos serviços complementares da destinação dos resíduos, o fiscal do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento, em conformidade com o art. 239, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

18.5. Para recebimento do valor relativo à retirada dos tanques a empresa deverá atender o subitem 7.1.4., ainda assim ficará retida a porcentagem de 25% do valor a ser pago na retirada dos tanques, que serão pagos somente no fim de todo o processo após a entrega do relatório final, conferência pela NOVACAP e aprovação do IBRAM.

18.6. Para recebimento do valor relativo ao relatório final e da parcela retida, a empresa deverá apresentar o documento em conformidade com o item 7.1.5. deste Projeto Básico e estar conferido pela NOVACAP e aprovado pelo IBRAM.

18.7. A NOVACAP se eximirá de efetuar os pagamentos caso a empresa deixe de cumprir com alguma etapa que conste no plano de remoção.

18.8. Quando da conclusão dos serviços de remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo e da destinação de resíduos e após entrega do Relatório Final à NOVACAP e sua conferência pela NOVACAP, a contratada terá direito a solicitar o Recebimento Provisório.

18.9. Após todos os documentos constantes no item 7. serem aprovados pelo IBRAM, a contratada terá direito a solicitar o Recebimento Definitivo e a liberação dos 25% conforme subitem 8.4. deste Projeto Básico, justificando esta ação para não comprometer o licenciamento ambiental da área de produção de asfalto da NOVACAP, por se tratar de um documento de extrema importância para o órgão ambiental licenciador (IBRAM).

19. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

19.1. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

19.1.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreeajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

19.1.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data do Orçamento Estimativo da NOVACAP - 27 de dezembro de 2024 (159521198), conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1.

19.1.3 A concessão de reajuste de itens acrescidos ao que foi inicialmente contratado demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original da contratação, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais.

19.1.4. Será utilizado para reajuste o da coluna 18 da Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

19.2. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

19.2.1. Será concedida de acordo com a Instrução Normativa nº 367/2022-NOVACAP/PRES/AESP.

20. GARANTIAS E SEGUROS

20.1 Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades:

20.1.1 Caução em dinheiro

20.1.2 Seguro-garantia

20.1.3 Fiança bancária.

20.2 Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

20.3 Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

20.4 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução do serviço, proveniente de pessoas não autorizadas.

21.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **não** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria contratada.

21.3. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o Projeto Básico, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO para consulta e aprovação com a formalização de termo aditivo ao contrato. A consulta deverá ser realizada por meio de Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

- a)** Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;
- b)** Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;
- c)** Quantidades a serem alteradas ou incluídas, conforme a justificativa apresentada na alínea "a" deste subitem;
- d)** Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;
- e)** Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, se for o caso, apresentando propostas de três fornecedores;
- f)** Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

21.4. Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução do serviço, a Contratada deverá regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será permitida subcontratação de 10% (dez por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, sendo obrigatória a contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para esse percentual, nos termos do art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011. Nesse sentido o Acórdão 834/2014-TCU-Plenário apresenta a seguinte redação:

"a subcontratação deve ser tratada como exceção, de tal modo que a jurisprudência do TCU só tem admitido, em regra, a subcontratação parcial e, ainda assim, quando não se mostrar viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do ente contratante"

22.2. Justifica-se a subcontratação considerando que o serviço a ser executado requer tratamento especializado que envolve critérios de sustentabilidade quanto a destinação dos resíduos, transporte especializado, retalhamento dos equipamentos retirados (tanques e bombas de combustível), inertização dos tanques e outros, em conformidade com o plano de remoção já aprovado pelo IBRAM.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado público ou comissão especialmente designados;

23.2 Verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento;

23.4 Efetuar o pagamento à Contratada na forma estabelecida no item **18**, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

23.5 A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, e ainda:

24.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

24.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

24.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

24.1.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

24.1.5 Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;

24.1.6 Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do serviço.

24.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

24.3. A CONTRATADA é obrigada a entregar a NOVACAP após a retirada dos tanques, o relatório fotográfico e documentação dos serviços, conforme subitem **7.1.3.** deste Projeto Básico e Especificação Técnica Remoção de tanques (SEI nº 95516156)

24.4. A CONTRATADA é obrigada a entregar a NOVACAP o relatório final , conforme item **7.** deste Projeto Básico.

25. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

25.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

25.1.1 Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no Art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

25.1.2 Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

25.1.3 As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

26. DAS SANÇÕES

26.1 Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

26.1.1 As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são:

26.1.1.1. advertência;

26.1.1.2. multa;

26.1.1.3. ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.1.2 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

26.1.3 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

26.1.4 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

26.1.5 Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente

26.1.6 O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.1.7 A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

26.1.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

26.1.9 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

26.1.10 A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

26.2 As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

26.2.1 Cabe à Diretoria de Urbanização a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

27. RECURSOS E ARBITRAGENS

27.1 A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Projeto Básico ou no Contrato de que faz parte.

28. MATRIZ DE RISCOS

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
CONTÁBIL	1	Alteração na alíquota de impostos	Administração Pública	1. Alteração na Legislação	1. Variação no custo (para mais ou para menos).	1. Aditivo contratual.
	2	Variação dos preços além das previsões inflacionárias, de forma significativa gerando prejuízos à Contratante ou à Contratada	Administração Pública	1. Alteração significativa dos preços regulados pela administração pública.	1. Atraso na prestação de serviços; 2. Paralisação da empresa Contratada; 3. Possível aumento de custos dos serviços.	1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro conforme interesse da Contratante ou solicitação da Contratada, de acordo com o disposto no Termo de Referência.
FINANCEIRA	3	Atraso no pagamento de faturas	Administração Pública	1. Indisponibilidade de recursos financeiros.	1. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	1. Pagamento de correção monetária nas faturas pendentes.
	4	Reajustamento contratual	Administração Pública	1. Prazo de execução do contrato superar 12 meses, desde que tal extensão de prazo não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA	1. Variação no custo (para mais).	1. Reserva de recursos para fazer jus ao reajuste contratual
	5	Reequilíbrio econômico-financeiro	Administração Pública	1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo desde que demonstrada a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1. Variação no custo (para mais).	1. Reserva de recursos para fazer jus ao reajuste contratual
JURÍDICA	6	Caso fortuito ou força maior (fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas)	Não há responsabilização	1. Situações de obra/serviços que configurem caso fortuito ou força maior, tais como: enxurradas, escorregamentos, desabamentos e perdas de escoramento.	1. Aumento do custo para a contratada.	1. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura adicional. Caso a empresa não contrate seguro compatível com a situação descrita, esta estará automaticamente

					assumindo a responsabilidade de arcar com todas as possíveis despesas e obrigações decorrentes dos impactos e danos causados.
					2. Suspensão temporária da execução dos serviços até o restabelecimento das condições originais que permitam a retomadas dos serviços podendo acarretar em Aditivo Contratual.
					2. Atraso na execução dos serviços.
	7	Serviços entregues e impedidos de pagamento	Contratada	<p>1. Falta de apresentação de documentos exigidos para faturamento;</p> <p>2. Má gestão da empresa Contratada;</p> <p>3. Atuação da Contratada sem autorização da Contratante.</p>	<p>1. Alterações no fluxo de caixa da Contratada.</p> <p>1. Melhoria na gestão da empresa.</p>
	8	Falta de emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo estabelecido pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap	Contratada	<p>1. Não cumprimento das exigências/reparos/correções apontados pela Fiscalização ou Comissão;</p> <p>2. Não apresentação, pela Contratada dos documentos exigidos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.</p>	<p>1. Não liberação da garantia contratual.</p> <p>1. Cláusula contratual específica que estabeleça a responsabilidade da empresa contratada, com previsão de sanções, oneração da garantia contratual prestada até a regularização da situação de recebimento definitivo.</p>
PESSOAL	9	Acidentes de trabalho sofridos por empregados da Contratada ou acidentes com terceiros de responsabilidade da Contratada	Contratada	1. Negligência, imprudência e/ou imperícia da empresa Contratada	<p>1. Indenização aos empregados e/ou terceiros a ser paga pela empresa Contratada.</p> <p>1. Seguro de Responsabilidade Civil.</p>
TÉCNICA	10	Modificações das especificações do serviço a ser prestado	Contratante	1. Solicitação de modificações nas	1. Atraso na prestação de 1. Aditivos contratuais devido às

			especificações técnicas pela Administração Pública;	serviços;	modificações de preço e/ou prazo;
			2. Insumos, equipamentos ou mão de obra indisponíveis no mercado, justificando tais modificações;		2. Suspensão temporária dos serviços até a regularização e definição das novas especificações.
				2. Alteração nos custos inicialmente previstos.	
			3. Modificações em Normas/Especificações técnicas		
11	Não aceitação, por parte da Fiscalização da Contratante, dos serviços prestados pela Contratada	Contratada	1. Não conformidade com as Normas/Especificações Técnicas e o Termo de Referência. 2. Inobservância às Normas/Especificações Técnicas e o Termo de Referência por parte da Contratada.	1. Atraso no prazo de entrega dos serviços.	1. Refazimento, sem ônus para a Contratante, do serviço prestado em conformidade com as Normas/Especificações Técnicas e o Termo de Referência;
12	Atraso injustificado na entrega dos serviços	Contratada	1. Má gestão da contratada	1. Atraso no prazo de entrega dos serviços.	1. Advertência, multa ou rescisão unilateral do contrato. 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;
AMBIENTAL			1. Falha na vedação dos tanques durante a retirada 2. Danos estruturais nos tanques durante escavação 3. Falha no processo de inertização dos tanques	1. Contaminação do solo e/ou aquífero 2. Responsabilização ambiental e criminal	1. Elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais 2. Presença de equipe técnica especializada 3. Prontidão para resposta emergencial
13	Vazamento de combustíveis ou resíduos durante a remoção dos tanques	Contratada			
14	Descarga irregular de resíduos contaminados (óleo, combustível, solo contaminado)	Contratada	1. Descarte inadequado de resíduos 2. Ausência de controle logístico e documental	1. Multas ambientais 2. Danos ao meio ambiente e à saúde pública	1. Destinação conforme plano de gerenciamento de resíduos perigosos 2. Rastreamento de cargas, apresentação de MTRs (Manifesto de Transporte de Resíduos) e de comprovantes de

					destinação de resíduos por empresas devidamente certificadas
15	Emissão de vapores tóxicos durante abertura de tanques ou retirada de equipamentos	Contratada	<ol style="list-style-type: none"> 1. Tanques mal drenados ou com resíduos 2. Inadequado uso de EPIs ou ausência de monitoramento atmosférico 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Intoxicação de trabalhadores e terceiros 2. Impactos locais à qualidade do ar 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Adoção de protocolos de segurança com monitoramento de gases 2. Uso obrigatório de EPIs e ventilação adequada no local
16	Remoção de solo contaminado sem análise prévia	Contratada	<ol style="list-style-type: none"> 1. Inexistência de diagnóstico ambiental do local 2. Pressa na execução sem planejamento 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Contaminação cruzada em local de descarte 2. Penalidades ambientais 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realização de investigação confirmatória 2. Remoção seletiva e descarte em local licenciado
17	Contaminação do aquífero freático por infiltração de resíduos de combustíveis	Contratada	<ol style="list-style-type: none"> 1. Vazamentos residuais em tanques ou tubulações enterradas não identificadas 2. Fratura de tubulações durante a escavação 3. Ausência de barreiras de contenção e de monitoramento do lençol freático 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Poluição de recursos hídricos subterrâneos 2. Danos irreversíveis ao aquífero e à saúde pública 3. Responsabilização judicial e administrativa 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Investigação ambiental prévia 2. Instalação de poços de monitoramento e acompanhamento da qualidade da água 3. Plano de contingência com resposta rápida para contenção e remediação
18	Ausência ou atraso na obtenção da Licença Ambiental	Administração Pública / Contratada	<ol style="list-style-type: none"> 1. Falta de planejamento prévio e articulação com o órgão ambiental 2. Documentação incompleta ou incorreta 3. Interpretações divergentes entre os entes envolvidos 4. Mudança nos procedimentos ou exigências legais 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Suspensão ou impedimento da execução do serviço 2. Aplicação de multas e sanções ambientais 3. Judicialização do contrato 4. Atraso no cronograma do projeto 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Planejamento prévio do processo de licenciamento ambiental 2. Elaboração e entrega tempestiva de todos os estudos e documentos exigidos 3. Acompanhamento técnico e jurídico contínuo do processo de licenciamento 4. Previsão contratual clara sobre responsabilidades pelo licenciamento
19	Não cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental	Administração Pública / Contratada	<ol style="list-style-type: none"> 1. Desconhecimento ou má interpretação das 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Multas e sanções por 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Elaboração de plano de atendimento às

			condicionantes	infração ambiental	condicionantes
			2. Falta de acompanhamento e controle	2. Suspensão ou cassação da licença ambiental	2. Monitoramento contínuo e relatórios periódicos de cumprimento
			3. Ausência de equipe técnica especializada e de equipamentos para execução das exigências	3. Paralisação das atividades	3. Treinamento da equipe envolvida
			4. Negligência ou omissão da contratada	4. Comprometimento da imagem institucional da Administração Pública	4. Previsão contratual de responsabilização por descumprimento
					5. Elaboração em tempo hábil de todos os estudos, ensaios, documentos e relatórios requeridas na Licença Ambiental

29. BIBLIOGRAFIA

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 28/05/2024).

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm (acesso em: 28/05/2024).

BRASIL, Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm (acesso em: 28/05/2019).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6790399/pg-19-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-23-07-2008> (acesso em 28/05/2024).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm (acesso em 28/05/2024).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 13/11/2024).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3> (acesso em 28/05/2024).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=409> (acesso em: 28/05/2024).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 28/05/2024).

Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/exec_dec_32598_2010.html (acesso em: 28/05/2024).

Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000&Numero=> (acesso em 28/05/2024).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponibilizado em: <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-ibraop-01-07-10.pdf> (acesso em 28/05/2024).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: <http://licitacoes.ufsc.br/files/2014/10/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-2622-2013-BDI.pdf> (acesso em 28/05/2024).

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 20/08/2024).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 28/05/2024).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto_39272_02_08_2018.html (acesso em 28/05/2024).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL KLEIN RAMOS - Matr.0973648-4, Coordenador(a) do Grupo de Trabalho**, em 07/04/2025, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=167212858 código CRC= **60F8F384**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br